

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020**

*Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.*



CD/20068.55443-00

**EMENDA N.**  
**(Do Sr. André Figueiredo)**

Dê-se ao art. 5º-B da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º-B Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea “a” do inciso I do caput do art. 5º não comprometidos com projetos contratados até 1º de dezembro de 2015 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel.

Supressão dos § 1º e § 2º do Art. 5º-B da Medida Provisória 998 de 2020.

**JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória 998/2020 determina que os recursos previstos para projetos de pesquisa e desenvolvimento e de eficiência energética não comprometidos com projetos contratados ou iniciados deverão ser destinados à CDE em favor da modicidade tarifária até primeiro de setembro de 2020 e entre 01/09/2020 e 31/12/2025. A presente Emenda tem como objetivo garantir o equilíbrio entre a sustentabilidade do ecossistema de pesquisa desenvolvimento e inovação do setor elétrico sem comprometer os esforços da modicidade tarifária.

Do mesmo modo que devemos apoiar medidas excepcionais com vistas a contribuir para a inadimplência das distribuidoras e modicidade tarifária, principalmente neste período de intensa crise decorrente da pandemia da Covid-19, também temos a obrigação constitucional de apoiar o desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D+I) e de eficiência energética (PEE).

A medida provisória visa destinar 6,9 bilhões de reais ao financiamento para auxílio às distribuidoras pela Conta Covid. Sendo que 4,6 bilhões de reais de projetos ainda não executados referente aos anos pretéritos e 2,3 bilhões distribuídos nos próximos 05 anos.

Dos recursos futuros, ou seja, 420 milhões para a Conta Covid por ano representam uma redução linear de aproximadamente 0,076 na tarifa do consumidor. Por outro lado, representam 30% na queda de investimentos em pesquisa e inovação do setor elétrico, o que impacta diretamente na sobrevivência de diversos laboratórios, linhas de pesquisa e inovação.

O setor elétrico é essencialmente tecnológico e depende da pesquisa setorial para seu aprimoramento, desenvolvimento e o aumento da eficiência para a redução de custos.

A redução de 30% das verbas do setor nos próximos cinco anos implicará em um aumento gradual da dependência tecnológica do exterior, levando à adoção de soluções que não são as mais indicadas para lidar com as inúmeras especificidades do sistema brasileiro. A perda gradual de eficiência e o aumento de custos operacionais, refletindo-se em maiores tarifas para os consumidores e perda de competitividade do país, serão inexoráveis.

A irrelevante diminuição na modicidade tarifária, representada pelos 30 % do P&D entre 2020 e 2025, não compensa o custo futuro de perda tecnológica para o país.

Entre 2000-2019, apenas em P&D, foram executados 6.061 projetos, 327 patentes e licenças registradas, 4.785 artigos científicos e trabalhos publicados, obtenção de 1.549 títulos de pós-graduação em decorrência dos projetos desenvolvidos no programa. Os investimentos acumulados alcançaram R\$ 7,6 bilhões.

A concretização destes projetos só foi possível devido aos investimentos em P&D da Lei 9.991/200, que possibilitaram estruturar a indústria brasileira e os laboratórios de pesquisa, produzindo conhecimento e experiência e agregando infraestrutura, além de manter equipes no ramo da pesquisa e desenvolvimento, aprimorando a capacidade de propor soluções para a atual crise sanitária.

Dessa forma, é preciso encontrar um equilíbrio entre a necessidade imediata, que ajude a equacionar a inadimplência das distribuidoras sem comprometer o futuro do país.



Nesse sentido, a presente emenda sugere que os recursos destinados a CDE sejam as verbas pretéritas com prazo prescricional de utilização de P&D e EE e os recursos futuros sejam preservados para novos projetos.

Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres pares para o apoio desta Emenda, com vistas a equilibrar os recursos para mitigar os efeitos da pandemia sem acarretar em prejuízo irreparável à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico do Setor Elétrico brasileiro.

Sala das Comissões, de setembro de 2020.

**Deputado André Figueiredo**  
**PDT/CE**



CD/20068.55443-00